

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CFEHIS

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – CFEHIS, criado nos termos da Lei 5.570, de 24 de maio de 2008, é o órgão de gerenciamento e fiscalização dos recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS destinados à execução da política de habitação de interesse social.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – CFEHIS:

- I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da Política Estadual de Habitação de Interesse Social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual ou repassados por meio de convênios institucionais, inclusive internacionais, destinados ao FEHIS
- IV - estabelecer as diretrizes e programas de alocação de recursos do FEHIS, de acordo com os princípios e critérios definidos na Lei nº 5.570/2006;
- V - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais de interesse social;
- VI - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar as diretrizes e programas de alocação dos recursos do FEHIS;
- VII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- VIII - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FEHIS, de modo a permitir a participação da sociedade nas ações;
- IX - Estabelecer relações com órgãos, conselhos, e fóruns relacionados ao orçamento estadual no que diz respeito à política de habitação de interesse social;
- X - elaborar, revisar e aprovar o seu Regimento Interno;

- Estado;
- XI - articular-se com as demais instâncias de participação popular do
 - XII - definir os critérios de atendimento com base na política Estadual de Habitação de Interesse Social, nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Estado;
 - IX - analisar e aprovar, anualmente, a proposta de Orçamento do FEHIS e de seu Plano de Aplicação de Recursos;
 - X - aprovar as contas do FEHIS, anualmente, antes do seu envio aos órgãos de controle interno;
 - XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FEHIS No âmbito de suas competências
 - XII - definir normas, procedimentos e condições operacionais para os projetos e programas a serem desenvolvidos com recursos do FEHIS.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – CFEHIS é constituído pela representação tripartite e paritária dos segmentos do Poder Público, da Sociedade Civil e do Setor Produtivo, com atuação relacionada à habitação de interesse social, tendo a seguinte composição:

- I - Poder Público:
 - a. 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH-PI;
 - b. 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante da Secretaria Estadual das Cidades;
 - c. 01(um) membro titular e respectivo suplente da Caixa Econômica Federal;
 - d. 01 (um) membros titular e respectivo suplente da Secretaria estadual de Planejamento – SEPLAN;
- II – Sociedade Civil:
 - a. 01(um) membro titular e respectivo suplente representante da Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários do Estado do Piauí – FAMCC/PI;
 - b. 01(um) membro titular e respectivo suplente representantes da Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí – FAMEPI;
 - c. 01(um) membro titular e respectivo suplente representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT/PI;

- d. 01(um) membro titular e respectivo suplente representante da Federação das Entidades Comunitárias do Estado do Piauí – FECEPI;

III – Segmento Produtivo:

- a. 01(um) membro titular e respectivo suplente representante da Associação Industrial do Piauí – AIP;
- b. 01(um) membro titular e respectivo suplente representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/PI;
- c. 01(um) membro titular e respectivo suplente representante da Associação Piauiense dos Municípios – APPM;
- d. 01(um) membro titular e respectivo suplente representante do Sindicato das Empresas da Construção Civil – SINDUSCON;

§ 1º. Os membros do CFEHIS serão designados pelo Governador do estado do Piauí, através de Decreto, mediante indicação dos representantes do poder público e da sociedade civil e do segmento produtivo.

§ 2º. As indicações dos membros que irão compor o CFEHIS nas vagas destinadas à sociedade civil e ao segmento produtivo deverão ser precedidas de articulação em cada segmento representativo, devendo os nomes ser encaminhados à Presidência do CFEHIS através de documento oficial.

§ 3º. Os membros representativos do poder público serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos em conformidade com o estabelecido no inciso I, a,b,c,d deste artigo.

§ 4º. O encaminhamento dos nomes dos membros representativos da sociedade civil e do segmento produtivo bem como as indicações das representações do poder público, para compor o próximo mandato, deverá ocorrer no prazo de até 45 (trinta) dias antes do fim do mandato da atual gestão.

§ 5º. Em não sendo encaminhados os novos nomes dentro do prazo do parágrafo anterior, o Presidente do CFEHIS, convocará reunião extraordinária para deliberar sobre a matéria.

§ 6º. No caso de substituição de Conselheiro, o prazo para a indicação de novo membro será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento dos fatos que ensejaram a sua substituição, observadas ainda as disposições dos §§ 2º e 3º deste artigo, devendo o novo indicado completar o mandato do seu antecessor no tempo que restar.

§ 7º. O mandato dos membros do CFEHIS, indicados em conformidade com os §§ 2º e 3º deste artigo, será de 3 (três) anos, a contar do ato que os designou, estabelecido o rodízio da representação dos segmentos que integram o CFEHIS no exercício dos cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário, cabendo ao CFEHIS a ordem do rodízio por segmento e por cargo a cada mandato.

§ 8º. Os Conselheiros designados deverão assinar o respectivo Termo de Posse, lavrado no Livro de Termo de Posse, na primeira Reunião Ordinária do CFEHIS, realizada após a designação.

§ 9º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, assumem os respectivos membros titulares indicadas por seus segmentos, esteja este no exercício do mandato ou de quaisquer dos cargos da direção.

Art. 4º Cabe aos membros do CFEHIS:

- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei nº 5.570/ 2006;
- II - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;
- III - encaminhar ao Presidente do Conselho, em forma de solicitação de voto, para sua inclusão em pauta, quaisquer matérias que julgar de interesse do CFEHIS e do FEHIS;
- IV - requisitar ao Presidente do CFEHIS informações que considerar necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Compete ao Presidente do CFEHIS:

- V - representar legalmente o CFEHIS;
- VI - convocar e presidir as reuniões CFEHIS;
- VII - em suas ausências, indicar, por escrito, até o momento de início da reunião, o nome de um dos Conselheiros para presidir-la extraordinariamente;
- VIII - cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;
- IX - dirigir e coordenar as atividades do CFEHIS determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- X - promover ou praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CFEHIS, de suas Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho
- XI - emitir voto de desempate;
- XII - Assinar em conjunto com o Tesoureiro, cheques e outros documentos necessários à regular gestão financeira e contábil dos recursos do FEHIS;

Art. 6º - Compete ao Tesoureiro do CFEHIS:

- I – Manter a documentação referente à gestão financeira e contábil do CFEHIS sob sua responsabilidade e de acordo com as normas e exigências previstas em lei;
- II – Assinar em conjunto com o Presidente cheques e outros documentos necessários à regular gestão financeira e contábil dos recursos do FEHIS;